ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 39/80

RECLASSIFICA E ELEVA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, PB, faço saber que a CÂMARA MUNICIAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos do Pessoal do Departamento de Educação do Municipio, de acôrdo com a Tabela e classificação abaixo.

DEMONSTRAÇÃO DE CARGOS	01	02	03
Docente Habilitado	2.172,00	2.500,00	3.000,00
Docente não Habilitado	1.400,00	1.600,00	1.800,00
Supervisor Habilitado	3.500,00	3.700,00	4.000,00
Supervisor não Habilitado	2.172,00	2.500,00	3.000,00
Coordenador Pedagógico	3.500,00	3.700,00	4.000,00
Professor de artes	1.400,00	1.600,00	1.800,00
Merendeira	1.400,00	1.600,00	1.800,00
Auxiliar de Serviço	1.111,20	1.400,00	1.600,00

Art. 2º - Continuam em vigor as gratificações a que se refere a Lei nº 21/79 de 15 de março de 1979.

Art. 3º - Os professores de arte que não se encontrem em exercicio, continuarão com vencimentos relativos a tabela anterior, ou seja, com vencimentos sem alterações.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus beneficios a partir de 1º de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

Itabaiana, 28 de julho de 1980

Aglair da Silva
PREFEITO

Comas, afim de emitir o competente parecer
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana,
em 11 de Agosto de 1980
Presidente

requerido dispensa das demais [illegible]
vereador Geraldo Rodrigues de Almeida Sala
das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana
em 20 de Agosto de 1980.

QUADRO DO PESSOAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

6

NIVEL	DEMOSNTRAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	CATEGORIA 01	02	03
I	DOCENTE HABILITADO	50	2.172,00	2.500,00	3.000,00
	DOCENTE NÃO HABILITADO	80	1.400,00	1.600,00	1.800,00
	SUPERVISOR HABILITADO	02	3.500,00	3.700,00	4.000,00
	SUPERVISOR NÃO HABILITADO	02	2.172,00	2.500,00	3.000, 00
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	02	3.500,00	3.700,00	4.000,00
	PROFESSOR DE ARTE	11	1.400,00	1.600,00	1.800,00
	MRENDEIRA	30	1.400,00	1.600,00	1.800,00
	AUXILIAR DE SERVIÇO	70	1.111,20	1.400,00	1.600,00

* Pedagógico

** Professores de Arte

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Pb, em 28 de julho de 1980

ALCIAIR DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Ante-projeto de Lei, oriundo deste Executivo, reestruturando e reclassificando os vencimentos do pessoal do quadro de educação da Prefeitura, vem em atendimento aos justos anseios da laboriosa e simpática classe. Evidentemente, a tarefa de plasmar caracteres e inteligências do futuro é das mais árduas, razão porque o Executivo Municipal, observando a necessidade inadiável e ingente de melhorar as condições econômico-financeiras do pessoal do quadro de educação, bem como com a ajuda desse poder Legislativo eliminar a desigualdade de tratamento, conferindo a ditos profissionais o amparo indispensável ao exercício de sua nobre função.

O Projeto anexado foi objeto de acurado estudo da assessoria especializada, disciplinando o exercício do magistério e atividades afins, dando aos funcionários remuneração condigna, além de disciplinar o exercício de tão gratificante profissão, logicamente com a exigência de habilitação prévia, havendo o cuidado no sentido de afastar a concorrência de pessoas não capacitadas.

Como se vê, a aprovação deste Ante-Projeto tem significativo alcance social, merecendo, portanto, a aprovação unânime dessa colenda Câmara.

Itabaiana (PB), 28 de julho de 1980

AGLAIR DA SILVA
Prefeito